



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2026.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Yan Lopes de Almeida**, que "Altera a Lei Complementar nº 361, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Caçapava-SP."

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a propositura visa promover alterações na legislação municipal que regulamenta os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores no Município de Caçapava.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se de forma favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, entendendo não haver óbice jurídico ao seu regular prosseguimento.

Ressaltou, ainda, que a alteração de Lei Complementar por Lei Ordinária mostra-se juridicamente possível no presente caso, tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1521802, sob o Tema 1352 de Repercussão Geral, no sentido de que normas materialmente ordinárias, ainda que instituídas por lei complementar, podem ser alteradas ou revogadas por lei ordinária posterior.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 56/2026 é **legal e constitucional**, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 26 de Maio de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS  
**Vice-Presidente e Relator**

Roseli dos Santos Bueno – PL  
**Presidente**

Bruno Henrique Silva – PL  
**Membro**

